



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUARTA-FEIRA – 03 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMAS) Nº 007/2024:** DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUINHO/BAHIA - CMAS/TANQUINHO, PARA COMPOR A GESTÃO 2024-2026.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/97  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

## RESOLUÇÃO Nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2024

**Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Tanquinho/Bahia - CMAS/TANQUINHO, para compor a Gestão 2024-2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanquinho – CMAS/Tanquinho, instituído pela Lei Municipal nº. 208/97, alterada pela Lei nº 552 de 14 de fevereiro de 2020 e com base no disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 7º do seu Regimento Interno, vem tornar pública a instauração do processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Tanquinho, Estado da Bahia.

**Considerando** o disposto na Lei 8.742/93 acerca dos Conselhos Municipais de Assistência Social e sua representatividade;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**Considerando** que o caderno de orientações do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que dispõe sobre o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil nos conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

**RESOLVE:**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2024-2026 do Conselho Municipal Assistência Social de Tanquinho – CMAS/Tanquinho, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio do presente edital publicado no Diário Oficial do Município de Tanquinho, sob a fiscalização do Ministério Público da Bahia.

§ 1º A Assembleia Geral de Eleição de que trata o caput, convocada por meio deste, realizar-se-á no **08 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Hermes de Oliveira nº 74, Bairro Centro** neste Município, **iniciando-se a abertura dos trabalhos às 09 horas e encerrando-se às 11 horas (ou anterior a este horário desde que todos os eleitores cadastrados tenham votado).**

§ 2º O Ato de Homologação dos representantes de usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social, e trabalhadores e/ou organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CMAS/Tanquinho 2024-2026, será publicada no Diário Oficial do Município de Tanquinho - até o dia 24 de abril de 2024.

§ 3º O CMAS/Tanquinho convidará o Ministério Público da Bahia para fiscalizar o pleito.

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários do SUAS, das entidades e organizações da assistência social, e representantes de trabalhadores ou entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

## CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam no âmbito do Município de Tanquinho, conforme art. 3º, e que estiverem habilitados a designar candidatos(as) e eleitores(as), observadas as seguintes normativas:

I - os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas **não poderão** concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208//97  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;

II - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, e que constem no Cadastro de Entidade inscritas e em situação regular do Conselho Municipal de Assistência Social de Tanquinho;

III - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e

IV - os representantes de trabalhadores do SUAS (representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área); e as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, **com exceção** dos trabalhadores investidos em cargos de direção ou chefia conforme Regimento Interno do CMAS/Tanquinho.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do 04 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato(a), bem como dos(as) postulantes a eleitores(as).

§ 2º A pessoa física candidato(a) e/ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

§ 3º Os(as) candidatos(as) e os(as) eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

## CAPÍTULO II DOS SEGMENTOS

**Art. 3º** Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito Municipal:

I - as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

desenvolvam suas atividades no Município de Tanquinho;

II - os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Tanquinho;

III - os trabalhadores do setor e as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Tanquinho;

**Parágrafo único** - Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Será instituída pelo CMAS/Tanquinho uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidatas(as), bem como os(as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º Caberá ao CMAS/Tanquinho eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por três conselheiros(as) exclusivamente da sociedade civil, e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS/Tanquinho.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador.

#### Seção I Das Atribuições da Comissão Eleitoral

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP: 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(AS)

**Art. 6º** Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

**I – para as entidades e organizações de assistência social:**

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;

b) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a) designado(a);

c) comprovante de cadastramento no CMAS/Tanquinho;

d) **quanto à inscrição no Conselho:** apresentar documentos especificados na Resolução CMAS nº 07/2024.

**II – para os representantes de usuários:**

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II;

b) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a);

c) folha resumo do Cadastro Único do Município de Tanquinho, com cadastro devidamente atualizado.

**III – para os representantes de organizações de usuários da assistência social:**

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal da organização e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208//97  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

CNPJ;

- c) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- d) cópia do estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- e) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- f) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- g) relatório de atividades, assinado pelo representante legal.

#### **IV – para os representantes de trabalhadores do SUAS:**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo IV;
- b) indicação do Conselho Regional ou Associação ou Sindicato ou Universidade ou Instituto ou Núcleo de Estudos e Pesquisas ou organização e/ou entidade socioassistencial que agreguem trabalhadores na área;
- c) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a).

#### **V – para as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS:**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a) designado(a);
- d) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- e) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- f) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- g) relatório de atividades, assinado pelo representante legal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a) a pessoa física designada a votar e/ou ser votada durante a Assembleia da Eleição.

## **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP: 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

**Art. 7º** A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá:

I – ser entregue pessoalmente **na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Hermes de Oliveira nº 74, Bairro Centro** neste Município.

§ 1º A cópia da documentação entregue/enviada deverá ser legível.

§ 2º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 04 de abril de 2024 a 19 de abril de 2024.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período até o dia 24 de abril de 2024 e publicará a deliberação..

**Art. 9º** Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado à Equipe no período de 25 e 26 de abril de 2024, na forma procedimental adotada para a habilitação, conforme artigo 10.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral julgar os recursos apresentados, até o 30 de abril de 2024.

§ 2º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Eleitoral já revisadas quando houver fato novo ou omissão que suscite novo Parecer da Comissão Eleitoral.

§ 3º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) e eleitor(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 30 de abril de 2024.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

**Art. 10** A realização da Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á no **08 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Hermes de Oliveira nº 74, Bairro Centro** neste Município, **iniciando-se a abertura dos trabalhos às 09 horas e encerrando-se às 11 horas (ou anterior a este horário desde que todos os eleitores habilitados tenham votado)**. A Assembleia de Eleição será instalada e dirigida pela Presidência do CMAS/Tanquinho e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

atribuições:

I - apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; e

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger entre os seus membros um Presidente;

II - fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS/Tanquinho;

III- proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

IV - coordenar o processo de apuração de votos;

V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição; e

VI - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS/Tanquinho sobre a matéria.

§ 3º Na ocasião da realização da assembleia de eleição, deverá manter-se um quórum mínimo de 04 pessoas representantes da sociedade civil.

**Art. 11** Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderão votar em um(a) candidato(a) de seu segmento.

**Art. 12** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 13** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS/Tanquinho a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Tanquinho no dia 08 de maio de 2024.

**Parágrafo único** - É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

**Art. 14** Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos, assim como os



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208//97  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP: 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

suplentes eleitos, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, sendo que são duas vagas para usuários (uma para titular e uma para suplente), quatro vagas para entidades ou organizações de Assistência Social (duas para titulares e duas para suplentes) e duas vagas para trabalhadores do setor (uma para titular e uma para suplente), conforme disposto no Regimento Interno. Na ausência ou falta de uma das categorias de representação da sociedade civil no processo eleitoral de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor terá prioridade a categoria dos representantes de usuários ou organização de usuários, conforme §7 do art. 5º do Regimento Interno.

§1º O critério de desempate será definido pela idade e no caso da entidade/organização pelo tempo de surgimento da instituição.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

**Art. 15** Em caso de vacância será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação, conforme Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 16** A Presidência do CMAS enviará a ata com o resultado da eleição para nomeação dos(as) conselheiros(as), conforme Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, que deverá ser publicada até o dia 15 de maio de 2024.

**Art. 17** A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2024-2026, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 15 de maio de 2024.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro ATA de nº 155 do CMAS/Tanquinho no dia 13 de março de 2024.

Tanquinho/Bahia, 03 de abril de 2024



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208//97  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

Amanda Boaventura Lima  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 57

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

### CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2024-2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUINHO:

DATA	ATIVIDADE
03/04/2024	Publicação da Resolução 07/2024 -Eleição da Sociedade Civil CMAS.
04/04/2024 à 19/04/2024	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o CMAS como eleitor(es) e candidato(s).
24/04/2024	Análise das documentações dos eleitor(es) e candidato(s) para habilitação no processo Eleitoral da Sociedade Civil CMAS.
24/04/2024	Publicação no Mural da Secretaria de Assistência Social e no Diário Oficial do Município de Tanquinho da relação de representantes habilitados à Assembleia Eleitoral e relação dos indeferidos.
25/04/2024 à 26/04/2024	Prazo para interposição de recursos.
Até 30/04/2024	Prazo para julgamento dos recursos.
30/04/2024	Publicação no Mural da Secretaria de Assistência Social e no Diário Oficial do Município de Tanquinho dos Resultados dos Recursos e Lista definitiva dos habilitados.
<b>08/05/2024</b>	<b>Assembleia Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil do CMAS/Tanquinho.</b>
09/05/2024	Publicação do resultado da Assembleia Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS no Mural da Secretaria de Assistência Social e no Diário Oficial do Município de Tanquinho.
15/05/2024	Reunião de Transição de Mandatos e Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária extraordinária do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP: 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

## ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução 07/2024 do CMAS/Tanquinho, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral.

NOME DA NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DATA DE FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE A SER INSCRITO: \_\_\_\_\_

Apresentar:

( ) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a) designado(a);

( ) comprovante de cadastramento no CMAS/Tanquinho.

Habilitação:

\*Condição:

( ) Candidato e Eleitor ( ) Eleitor

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa designada como representante)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

## ANEXO II REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO USUÁRIO DO SUAS

À Comissão Eleitoral,  
Fundamentado no disposto na Resolução 07/2024 do CMAS/Tanquinho, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral.

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

Apresentar:

( ) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a);

( ) cópia da folha resumo do Cadastro Único do município devidamente atualizado.

Habilitação:

\*Condição:

( ) Candidato e Eleitor      ( ) Eleitor

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SETOR

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução 07/2024 do CMAS/Tanquinho, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral.

NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DATA DE FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE A SER INSCRITO: \_\_\_\_\_

Apresentar:

- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- cópia do estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- relatório de atividades, assinado pelo representante legal.

Habilitação:

\*Condição:

Candidato e Eleitor       Eleitor

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa designada como representante)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 208/197  
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.  
CEP- 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

## ANEXO IV REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução nº 07/2024 do CMAS/Tanquinho, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral.

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_

Apresentar:

( ) indicação do Conselho Regional ou Associação ou Sindicato ou Universidade ou Instituto ou Núcleo de Estudos e Pesquisas ou organização e/ou entidade socioassistencial que agreguem trabalhadores na área;

( ) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a).

Habilitação:

\*Condição:

( ) Candidato e Eleitor

( ) Eleitor

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante).